



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEEC / CÂMARA ESP. DE ENG. CIVIL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEEC 25/2016

REFERÊNCIA:

Protocolo: 383220/2015
Interessado: CEEC
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 13/11/2015
Origem: CEEC / CÂMARA ESP. DE ENG. CIVIL

A CEEC / CÂMARA ESP. DE ENG. CIVIL - CEEC - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 800, realizada em 01/02/2016, emitiu seguinte deliberação:

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
01/02/2015		REFERÊNCIA: Protocolo 383220/2015 INTERESSADO: CEEC ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES A SEREM CONCEDIDAS AOS TECNÓLOGOS EM GESTÃO AMBIENTAL

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
01/02/2016		Tendo em vista: - A DELIBERAÇÃO - CREA-PR CEEC 64/2013 (de 15/07/2013), através da qual a Especializada se posicionou no sentido de que todos os pedidos de registro profissional bem como cadastramento de cursos de tecnologia em gestão ambiental deverão ser analisados pela CEEC um a um, sempre com análise curricular para verificar quais serão as restrições a serem dadas nas atribuições dos profissionais. A partir de então, foi verificado que as atribuições concedidas aos egressos do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da UNOPAR foram, de modo geral, as do Art. 3º (exceto as alíneas 1; 4; 5; 6;7) e 4º da Resolução nº 313/1986 do CONFEA ou Art. 3º (exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6;7) e 4º da Resolução nº 313/1986 do CONFEA; - Que, em 01/07/2015, foi proferida a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-1335/2015, que determinou a inserção do título de Tecnólogo em Gestão Ambiental na Tabela de Títulos Profissionais, instituída pela Resolução nº 473, de 2002, no Grupo 1 - Engenharia, Modalidade 1 - Civil e Nível 2 - Tecnólogo; Até então, os egressos dos cursos de Tecnologia em Gestão Ambiental que tiveram deferidos seus pedidos de registro neste Conselho receberam o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental; - A relevância de agilizar os processos de registro de egressos dos cursos de tecnologia em gestão ambiental;

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
01/02/2016		1 - Por autorizar deferimento administrativo de pedidos de registro de egressos de cursos de tecnologia em gestão ambiental que estejam devidamente cadastrados e que atendam os demais requisitos estabelecidos na Resolução 1007/2003 do CONFEA. O título a ser concedido é o de Tecnólogo em Gestão Ambiental e atribuições conforme Art. 3º (exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6;7) e 4º da Resolução nº 313/1986 do CONFEA. 2 - Por encaminhar a deliberação ao Departamento de Relações Institucionais para conhecimento e atualização do banco de dados relativo a instituições de ensino e cursos. 3 - Por encaminhar ao DAT, Regionais e Inspeções do CREA-PR para conhecimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

CEEC / CÂMARA ESP. DE ENG. CIVIL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEEC 25/2016

REFERÊNCIA:

ENGENHEIRO CIVIL LUIZ CAPRARO
CREA-SC-4802/D
COORDENADOR EM EXERCÍCIO

DESPACHO: